ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

ARQUIVO

ASSUNTO: Legislativo
Lei

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2002

Nº. 2197/02

SIM BÓLIDA - SIM PLÁS

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Câmara Municipal de Macaé

EXPEDIENTE

11 / 12 / 01

PROJETO DE LEI N.º L-092/2001

PROMOVENTE: Vereador-EDINALDO CARMO SILVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Fica criada a Casa do Artesão em nosso Município e dá outras providências.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___ / ___ / ___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___ / ___ / ___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___ / ___ / ___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___ / ___ / ___ _____

Exercício Legislativo de 2001

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 11 / 12 / 01 18 x 0

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO 12 / 12 / 01 17 x 0

REJEITADO ___ / ___ / ___ RETIRADO ___ / ___ / ___

SECRETARIA

LEI N.º _____ REMETIDA EM ___ / ___ / ___ OF. 577 / 2001

SANÇÃO EM 10 / 01 / 02 LEI N.º 2.197/2002

VETO _____

PROMULGAÇÃO PUBLICADO "O DEBATE" - Nº 4557 - 10/01/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.197 /2002.

Dispõe sobre a criação da Casa do Artesão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa do Artesão em nosso Município, que será um local de *forum* permanente para exposição, escoamento da produção, intercâmbio, palestras e cursos para todos aqueles interessados em conhecer sobre o artesanato macaense.

Art. 2º - Será implantada uma Feira do Artesanato em local a ser determinado pelo Poder Executivo, para divulgação e comercialização dos produtos artesanais, com pelo menos 30 (trinta) quiosques típicos, iluminação, segurança promovida pela Guarda Municipal e estacionamento ao público.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, incentivará a criação da Associação dos Artesãos Macaenses, e seus associados terão prioridade na utilização do espaço da Casa do Artesão e da Feira do Artesanato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2002.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

Odessa 10/01/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2197/2002.

Dispõe sobre a criação da Casa do Artesão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa do Artesão em nosso Município, que será um local de *forum* permanente para exposição, escoamento da produção, intercâmbio, palestras e cursos para todos aqueles interessados em conhecer sobre o artesanato macaense.

Art. 2º - Será implantada uma Feira do Artesanato em local a ser determinado pelo Poder Executivo, para divulgação e comercialização dos produtos artesanais, com pelo menos 30 (trinta) quiosques típicos, iluminação, segurança promovida pela Guarda Municipal e estacionamento ao público.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, incentivará a criação da Associação dos Artesãos Macaenses, e seus associados terão prioridade na utilização do espaço da Casa do Artesão e da Feira do Artesanato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2002.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
22/11/05

Publicação O DEBATE
Edição Nº 4554
Data 10/02/02 pág. 06
SERVIDOR

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 09/11/05
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.197/2002.

Dispõe sobre a criação da Casa do Artesão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa do Artesão em nosso Município, que será um local de *forum* permanente para exposição, escoamento da produção, intercâmbio, palestras e cursos para todos aqueles interessados em conhecer sobre o artesanato macaense.

Art. 2º - Será implantada uma Feira do Artesanato em local a ser determinado pelo Poder Executivo, para divulgação e comercialização dos produtos artesanais, com pelo menos 30 (trinta) quiosques típicos, iluminação, segurança promovida pela Guarda Municipal e estacionamento ao público.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, incentivará a criação da Associação dos Artesãos Macaenses, e seus associados terão prioridade na utilização do espaço da Casa do Artesão e da Feira do Artesanato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2002.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

Publicação O DEBATE
Edição Nº 4557
Data 10/01/02 pág. 06
Lesions.
SERVIDOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L092/2001

Autor: Edinaldo Carmo Silva de Oliveira

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º - Fica criada a Casa do Artesão em nosso Município, que será um local de Fórum permanente para exposição, escoamento da produção, intercâmbio, palestras e cursos para todos aqueles interessados em conhecer sobre o artesanato macaense.

Art. 2º - Será implantada uma Feira do Artesanato, em local que será determinado pelo Poder Executivo, para divulgação e comercialização dos produtos artesanais, com pelo menos 30 quiosques típicos, iluminação, segurança promovida pela Guarda Municipal e estacionamento ao público.

Art. 3º - O Poder executivo, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, incentivará a criação da Associação dos Artesãos Macaenses, e seus associados terão prioridade na utilização do espaço da Casa do Artesão e da Feira do Artesanato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 12 de dezembro de 2001.

José Carlos de Souza Crespo
1º Secretário

Paulo Roberto Paes de Oliveira
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

2

Ofício nº577/2001.

Macaé, 12 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à V. Excia.com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei nºL-079/2001, de autoria do Vereador Ronaldo Gomes Pereira; L-080/2001, L081/2001,L-082/2001, L-083/2001, L-085/2001, todos de autoria do Vereador José Carlos de Souza Crespo; L-084/2001, de autoria do Vereador Paulo Fernando Martins Antunes; L-086/2001, L-87/2001, ambos de autoria do Vereador Paulo Novaes; L-088/2001, de autoria do Vereador Elio Tavares Lessa; L-089/2001, de autoria do Vereador Antônio Franco de Carvalho; L-092/2001, de autoria do Vereador Edinaldo Carmo Silva de Oliveira; L-090/2001 e L-091/2001, ambos de autoria da Mesa Diretora, para que sejam tomadas as devidas providências.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paulo Roberto Paes de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.
Sylvio Lopes Teixeira
MD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

3

PROJETO DE LEI Nº L092/2001

Autor: Edinaldo Carmo Silva de Oliveira

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º - Fica criada a Casa do Artesão em nosso Município, que será um local de Fórum permanente para exposição, escoamento da produção, intercâmbio, palestras e cursos para todos aqueles interessados em conhecer sobre o artesanato macaense.

Art. 2º - Será implantada uma Feira do Artesanato, em local que será determinado pelo Poder Executivo, para divulgação e comercialização dos produtos artesanais, com pelo menos 30 quiosques típicos, iluminação, segurança promovida pela Guarda Municipal e estacionamento ao público.

Art. 3º - O Poder executivo, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, incentivará a criação da Associação dos Artesãos Macaenses, e seus associados terão prioridade na utilização do espaço da Casa do Artesão e da Feira do Artesanato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 12 de dezembro de 2001.

José Carlos de Souza Crespo
1º Secretário

Paulo Roberto Paes de Oliveira
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE

LEI Nº L-092/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais

DELIBERA:

Art. 1º - Fica criada a Casa do Artesão em nosso Município, que será um local de Fórum permanente para exposição, escoamento da produção, intercâmbio, palestras e cursos para todos aqueles interessados em conhecer sobre o artesanato macaense.

Art. 2º - Será implantada uma Feira do Artesanato, em local que será determinado pela Poder Executivo, para divulgação e comercialização dos produtos artesanais, com pelo menos 30 quiosques típicos, iluminação, segurança promovida pela Guarda Municipal e estacionamento ao público.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, incentivará a criação da Associação dos Artesãos Macaenses, e seus associados terão prioridade na utilização do espaço da Casa do Artesão e da Feira do Artesanato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2001.

APROVADO
2ª discussão
Em 12 / 12 / 01
Presidente

EDINALDO CARMO SILVA DE OLIVEIRA
Vereador-Autor

APROVADO
1ª discussão
Em 11 / 12 / 01
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
11 / 12 / 01

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Examinando o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

APROVADO
2ª discussão
Em 12/12/01
Presidente

Sala das Comissões _____

APROVADO
1ª discussão
Em 11/12/01
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
11/12/01

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

5

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

APROVADO
2ª discussão
Em 12 / 12 / 01
Presidente

Examinando o anteprojeto Nº ..... , a Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões.

APROVADO
1ª discussão
Em 11 / 12 / 01
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
11 / 12 / 01